



instituto brasileiro de
administração municipal

Parte Integrante do
Parecer n.º 197/20
Unaí, 20/11/2017
Relator



PARECER

Nº 3789/2017

- PL – Poder Legislativo. Concessão de Honrarias a agente político de outro ente federado. Princípios da Moralidade e da Impessoalidade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca da possibilidade de concessão do Título de Cidadania Honorária a determinado deputado.

A consulta vem acompanhada do projeto de decreto legislativo que concede a homenagem, bem como do *curruculum vitae* do homenagiado.

RESPOSTA:

Inicialmente, registramos que não existem óbices à concessão de honrarias, condecorações, comendas, prêmios e troféus pelo Poder Legislativo. Desta maneira, importa ressaltar que a Câmara Municipal tem autonomia para deliberar sobre os seus serviços (*interna corporis*), por meio de seu Regimento Interno, em respeito ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). Sobre isso, vale destacar a lição de HELY LOPES MEIRELLES em Direito Municipal Brasileiro. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 582:

"A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta das prerrogativas próprias desse órgão, quais sejam: compor sua Mesa Diretiva, elaborar seu regimento interno, organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de interesse de sua economia interna."



instituto brasileiro de
administração municipal

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Assim, são homenageadas não só pessoas vivas, mas também pessoas já falecidas, estas últimas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

Via de regra, as leis orgânicas determinam que a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

No entanto, nada impede que, no exercício da autonomia conferida pela Constituição em seu art. 18, o Município estabeleça requisitos legais diversos como, por exemplo, necessidade de lei ordinária para regular a matéria e competência exclusiva da Câmara para conceder o título, segundo o que dispuser a referida lei.

Resta claro que a concessão de honrarias pelo Legislativo deve se dar nos estritos limites da LOM e demais atos normativos que versem acerca do tema. Exigirá, ainda, a análise dos demais princípios reitores da atividade administrativa encartados no *caput* do art. 37 da Lei Maior, mormente os da moralidade e impensoalidade. Mais precisamente acerca do princípio da impensoalidade, vale destacar que este se apresenta sob dupla vertente. Na primeira delas relaciona-se com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa, impedindo que a Administração Pública atue com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas. Na segunda, o princípio significa que os atos e provimentos administrativos são imputáveis ao órgão ou entidade e não ao sujeito que os praticou. É sob esta segunda vertente que o § 1º do art. 37 determina a impossibilidade de que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos. Sobre a aplicação dos Princípios da Moralidade e da Impensoalidade em relação à concessão de honrarias, cabe transcrever o



seguinte Acórdão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que qualifica conduta em desconformidade com esses princípios como improbidade administrativa. Vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EX-PREFEITO QUE, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, APÓS RECUSA DO PROJETO DE LEI PELA CÂMARA DE VEREADORES, EXPEDIU DECRETO, CONFERINDO AO GINÁSIO DE ESPORTES DA CIDADE A DENOMINAÇÃO DE MANECÃO, EM HOMENAGEM AO SEU GENITOR. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. COMPETÊNCIA DO STF. APLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À EX-PREFEITO. QUESTÃO NÃO DECIDIDA PELO TRIBUNAL A QUO E NÃO SUSCITADA NAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. CONDUTA DO RECORRENTE. CONFIGURAÇÃO DE ATO ATENTATÓRIO CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART.11 DA LEI 8.429/92.(...). 5. É incontroverso que o recorrente, então Prefeito, mesmo ciente da necessidade de veiculação da matéria por lei e inobstante a desaprovação por parte da Câmara dos Vereadores, expediu decreto executivo, determinando a colocação do nome de seu próprio pai em obra pública. 6. Ainda que se admita, consoante asseverou o julgado a quo, não ter havido prejuízo ao erário e, portanto, configuração de ato administrativo previsto no artigo 10 da Lei 8.249/92 (o que não se questiona sob pena de reformatio in pejus), tal fato não impede seja a conduta enquadrada no disposto no artigo 11, *caput*, da Lei 8.429/92, uma vez que a configuração do ato de improbidade administrativa por lesão aos princípios da Administração Pública não exige prejuízo ao erário, nos termos do art. 21 da Lei 8.429/92. Precedente. 7. Assim, não há como negar que a atribuição do nome do genitor do recorrente a prédio público, em evidente desobediência ao determinado pelo legislativo municipal, que havia anteriormente recusado projeto de lei com o mesmo conteúdo, fere



instituto brasileiro de
administração municipal



princípios constitucionais da moralidade administrativa, imparcialidade e legalidade, o que se subsume ao disposto no artigo 11, *caput*, da Lei 8.429/92. 8. Demonstrado o indispensável elemento subjetivo, ou seja, a conduta dolosa do agente público de atentado aos princípios da Administração Pública, é de se concluir que a pretensão trazida no presente recurso especial, no sentido de que os fatos narrados pelo parquet não configuram ato de improbidade administrativa, não merece prosperar, devendo ser mantido o acórdão atacado. 9. Recurso especial não provido". (STJ - 1ª Turma. REsp 1146592 / RS. Julg. em 04/05/2010. Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES).

Desta forma, no caso concreto, entendemos que não há impedimento de a Casa Legislativa, por meio de seus vereadores, conceder um título de honraria parlamentares estaduais ou federais, desde observada a LOM e que não haja afronta ao princípio da imparcialidade.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

PL 4684 2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Pequenos Agricultores Rurais da Região Pingo D'Água, com sede no Município de Unaí.

Tipo: PROJETO DE LEI

Autor(es): Deputado Antonio Lerin - PSB

Situação: Aguardando designação de relator em comissão



[Opine](#) [Acompanhe por e-mail](#)

PL 4625 2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Reparadores de Veículos Automotores de Unaí, com sede no Município de Unaí.

Tipo: PROJETO DE LEI

Autor(es): Deputado Antonio Lerin - PSB

Situação: Aguardando parecer em comissão

[Opine](#) [Acompanhe por e-mail](#)

RQN 6298 2016

Requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Unaí pelo aniversário desse município.

Tipo: REQUERIMENTO NUMERADO

Autor(es): Deputado Antônio Lerin - PSB

Situação: Aprovado

PL 2747 2015

Declara de utilidade pública a Liga Desportiva Unaiense, com sede no Município de Unaí.

Tipo: PROJETO DE LEI

Autor(es): Deputado Antônio Lerin - PSB

Situação: Transformado em norma jurídica - LEI 22662 2017

PL 2269 2015

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, com sede no Município de Unaí.

Tipo: PROJETO DE LEI

Autor(es): Deputado Antônio Lerin - PSB

Situação: Retirado de tramitação



PROPOSIÇÃO: PL 2747 2015 - PROJETO DE LEI

INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:

Declara de utilidade pública a Liga Desportiva Unaiense, com sede no Município de Unaí.

Autor:

Deputado Antônio Lerin PSB

Publicação:

DIÁRIO DO LEGISLATIVO EM 20/08/2015

Regime de Tramitação:

Deliberação em turno único nas comissões

Observação:

Distribuído a 2 comissões: CJU ELJ.

Indexação:

Utilidade Pública, Entidade, Município, Unaí.

Assunto Geral:

Utilidade Pública

Transformado na Norma:

LEI 22662 2017 - Lei Ordinária

Situação Atual:

Transformado em norma jurídica

Local:

Arquivo

HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

22/09/2017

Local: Governador do Estado

Ação: Proposição de lei sancionada. Lei 22662 publicada no Diário do Executivo em 23 9 2017.

31/08/2017

Local: Secretaria-Geral da Mesa

Ação: Ofício 1742 2017 SGM ao Governador do Estado, encaminhando a Proposição de Lei 23599 2017 para sanção. Data do envio: 1 9 2017. Data máxima para sanção: 26 9 2017. Proposição de lei publicada no DL em 1 9 2017, pág 2.

29/08/2017

Local: Comissão de Esporte Lazer e Juventude

Ação: Aprovado em redação final. À sanção.

04/07/2017

Local: Comissão de Redação

Ação: Redação Final. Relator: Dep. Gilberto Abramo. Parecer pela aprovação. Aprovado. Publicado no DL em 5 7 2017, pág 57.

**LEI 22662, DE 22/09/2017 - TEXTO ORIGINAL**

Declara de utilidade pública a Liga Desportiva Unaiense, com sede no Município de Unaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Desportiva Unaiense, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

CONHEÇA OS DEPUTADOS DA 18ª LEGISLATURA (DE 01/02/2015 A 31/01/2019)

ANTONIO LERIN | EM EXERCÍCIO

ANTÔNIO DOS REIS GONÇALVES LERIN (PSB)
 Vice-Líder Bloco Compromisso com Minas Gerais


Comerciante. Foi eleito duas vezes vereador em Uberaba: em 1996, pelo PSDB; e em 2008, pelo PSB, partido em que permanece. Naquela eleição, foi o segundo mais votado. Em 1999, foi nomeado 2º-secretário da Mesa Diretora da Câmara de Uberaba. Foi candidato a prefeito da mesma cidade duas vezes, em 2012 e em 2016, em ambas ocupando a segunda colocação. [Leia mais](#)

Naturalidade: **Uberaba - MG**Email: dep.antonio.lerin@almg.gov.brNascimento: **23/01/1968**Redes Sociais:

Gabinete: Rua Rodrigues Caldas, 30
 Palácio da Inconfidência
 - 2º andar - conjunto 241
 Santo Agostinho
 Belo Horizonte - MG
 CEP 30190921

Telefones: (31) 21085925

Fax: (31) 21085926

ÚLTIMAS PROPOSIÇÕES**17/11/2017****RQC 10687 DE 2017**

REQUEREM SEJA OUVIDO O SR. ALEXANDRE JOSÉ BORJALI, PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVENDEDOR DE GLP DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIRTGAS - E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REVENDEDORES DE GLP - ASMIRG-BR.

02/11/2017**PL 4743 DE 2017**

AUTORIZA E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DO SERVIÇO DE TERAPIAS E DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE CARÁTER COMPLEMENTAR NO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

27/10/2017**PL 4723 DE 2017**

AUTORIZA A PRESCRIÇÃO EXPERIMENTAL DA OZONIOTERAPIA NO ESTADO.

PRONUNCIAMENTOS**24/08/2017**

TRANSCURSO DO 70º ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB. [Leia Mais](#)

24/08/2017

TRANSCURSO DO 70º ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB. [Leia Mais](#)

24/08/2017

AGRADECE A PRESENÇA DOS EX-DEPUTADOS ISAÍAS SILVESTRE, LUZIA FERREIRA E MARIA ELVIRA E DA ARTISTA PLÁSTICA YARA TUPYNAMBÁ NA HOMENAGEM PELO TRANSCURSO DO 70º ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB. [Leia Mais](#)

[» Veja todas as proposições](#)[» Ver todos os pronunciamentos](#)**NOTÍCIAS RELACIONADAS**[Assine o Feed | O que é isso?](#)**ANTONIO LERIN** 

26/09/2017
Empresários pedem liberação da queima de lixo

Usina garante ter tecnologia limpa para pirólise de resíduos orgânicos e para transformação de recicláveis.

22/08/2017

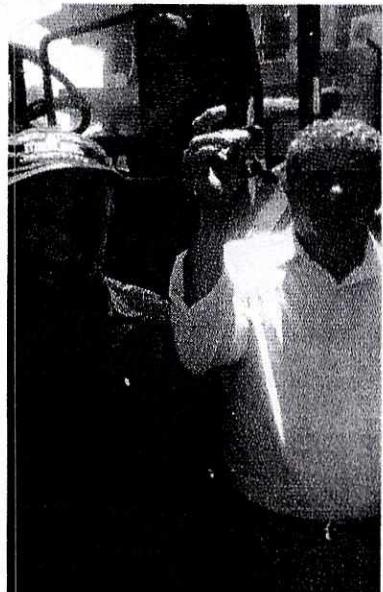
22/08/2017
Parlamentares farão visita técnica à Usina de São Simão

Deputados da Comissão de Minas e Energia participarão de ato contra o leilão de usinas operadas pela Cemig.

18/08/2017

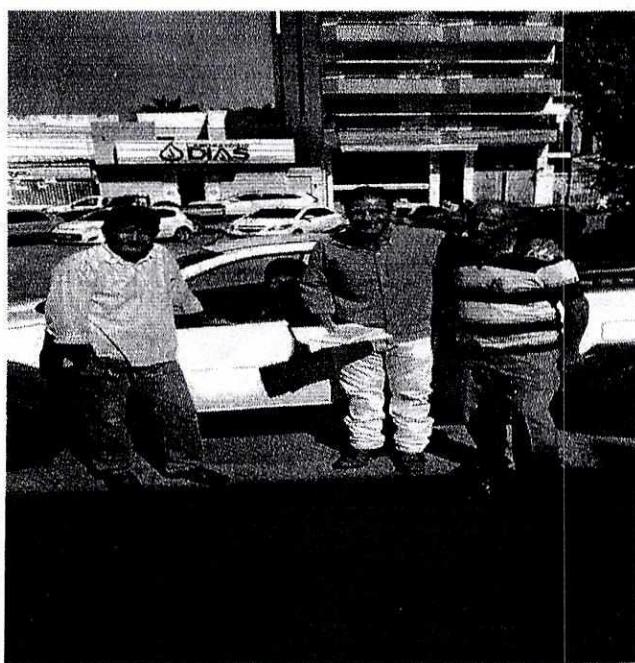
PSB será homenageado na Assembleia Legislativa

FOTOS



Câmara Municipal
55
de Unaí

Entrega de Trator ao Presidente do P.A Califórnia.



Dois veículos adquiridos por meio da emenda parlamentar do Deputado Antônio Lerin para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí.

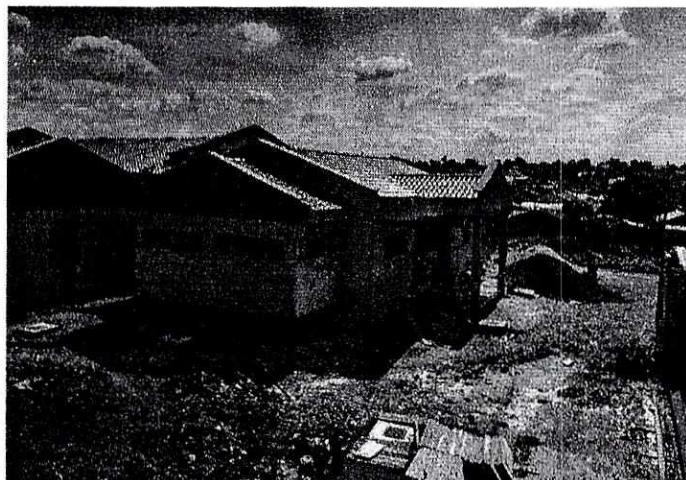


Incentivando o esporte do Município, o Vereador Paulo Arara, através do deputado Antônio Lerin, conseguiu emenda parlamentar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a aquisição de materiais esportivos, tais como, bolas e uniformes para a Liga Desportiva Unaiense.

(Diretoria da Liga Desportiva Unaiense, Deputado Antonio Lerin e Vereador Paulo Arara)



CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO CIDADE NOVA



Construção da Unidade Escolar de Educação Infantil sendo executada, mais uma obra que será entregue aos moradores do Bairro Cidade Nova.

CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO CIDADE NOVA/IUNA

Vendo a necessidade e atendendo ao pedido de moradores dos referido bairro, o Vereador Paulo Arara através do requerimento 496/2016, solicitou ao Prefeito Delvito Alves a construção de um lago ornamental e praça arborizada com área de esportes no terreno do município, que fica entre os Bairros Iúna e Cidade Nova, uma vez que os moradores dos referidos bairro não possuem nenhum local apropriado para lazer. (Aguardando atendimento do requerimento).

EMENDAS DESTE VEREADOR



Vereador Paulo Arara não atua sozinho, tem o apoio do Deputado Federal Silas Brasileiro, que através de emenda parlamentar nº 33570001, trouxe de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para Unaí, dinheiro este empregado na compra de patrulhas mecanizadas e tratores para os assentamentos do Município, e também emenda nº 33570013 no valor de R\$ 3.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) destinados a construção da quadra do bairro Primavera. Temos também o apoio Deputado Estadual Antônio Lerin, por meio da emenda parlamentar nº 1254/14 que doou dois veículos para as equipes de estratégia da saúde familiar no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). O Vereador Paulo Arara buscou também junto a este Deputado, através emenda parlamentar nº 404/13 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para incentivar o esporte do Município, dinheiro este utilizado para compra de materiais esportivos, tais como bolas e uniformes para a Liga Desportiva Unaiense, além de emenda parlamentar para o Sindicato dos Trabalhadores rurais de Unaí, para aquisição de dois veículos.



Tratores entregues aos Projetos de Assentamento do município de Unaí.



Entrega de trator ao presidente do P.A Tabuleiro.



Entrega de Trator ao Presidente do P.A Barreirinho.

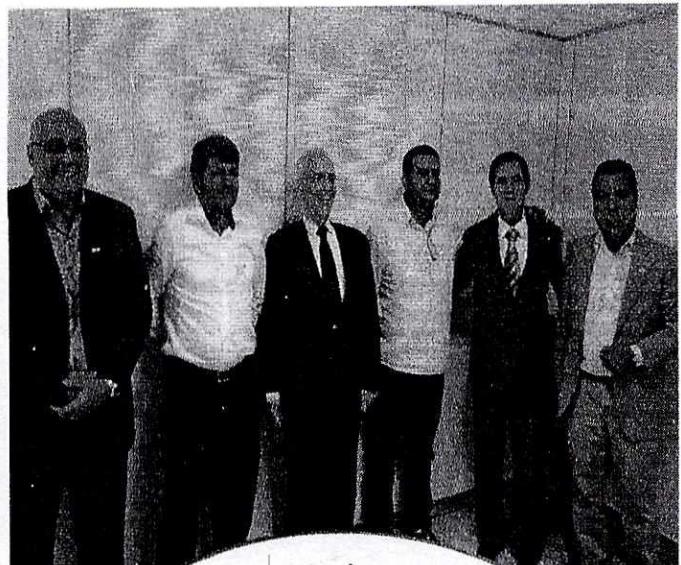


Em busca de emendas parlamentares para o Hospital de Prevenção ao Câncer do Noroeste Mineiro em Belo Horizonte.

Vereador Paulo Arara e parte da Diretoria da Anmec.

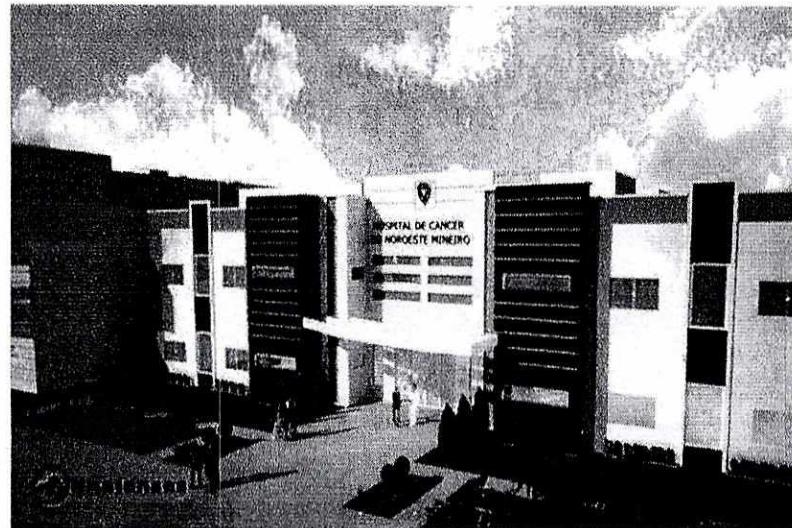


Início das obras, "Terraplanagem".

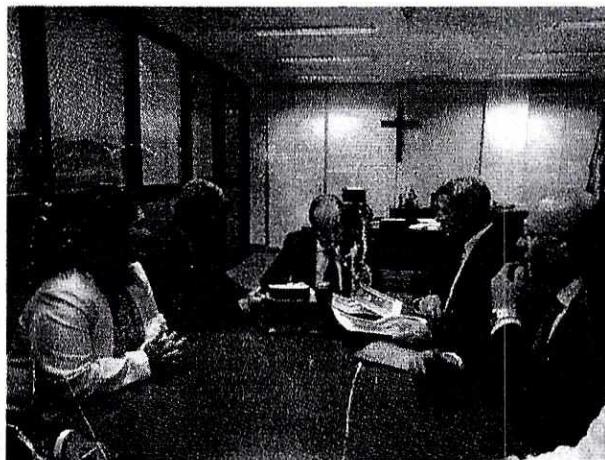


Em 25/08/2016, o Vereador Paulo Arara, juntamente com o Deputado Silas Brasileiro, Dr. Ulisses Paulo Costa (Diretor Presidente da Anmec) e Marcos Regines José de Sousa (Diretor Financeiro), estiveram no Ministério da Saúde reunidos com o Secretário Executivo de Saúde Dr. Antônio Carlos Figueiredo Nardi, buscando mais recursos, desta vez para a aquisição de aparelhagem para o Hospital de Prevenção ao Câncer de Unaí.

HOSPITAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DO NOROESTE MINEIRO



O processo de autorização do projeto arquitetônico do Hospital do Câncer do Noroeste Mineiro em Unaí, contou com a ajuda do Vereador Paulo Arara junto ao Governo de Minas, para agilizar liberação e documentação junto à Anvisa e o Governo Estadual, e hoje esse hospital já é realidade, inclusive com a pedra fundamental já lançada no dia 18 de março de 2014 e sua obra já em andamento.



Reuniões realizadas em Belo Horizonte junto ao governo de Minas Gerais.

Vereador Paulo Arara e diretoria da Anmec juntamente com Secretário Geral do Estado, Danilo de Castro.